com a Aliviato Borreia nesta cidade, pelo preço de Cr$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros).

Artigo 2º – O terreno de que trata esta lei havia sido doado a firma para suas edificações industriais já realizadas.

Art. 3º – Após a quitação da alienação fica autorizada a outorga da escritura do imóvel, dentro das normas legais.

Art. 4º – Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 05 de Agosto de 1966.

Reg.º e pub. nesta secretária na mesma data.
Sua sec. em exer.

Lei nº 3.690, de 12 de Agosto de 1966.

Dá denominações a logradouros públicos.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes, resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Os novos logradouros abertos na zona de expansão da cidade, ficam com as seguintes denominações:

Rua "Antonio Rodrigues de Souza" – – a que começa na rua dos Inconfidentes, indo até a praça São Vicente.

Avenida "Prédio Santana Andrade", – a que limita com a praça São Vicente.

Rua "Lauriston Souza" – – que fica entre as praças Getúlio Vargas e São Vicente.

Rua "João Olpidio de Souza" – – a que tem começo na praça Frei Gabriel e limita com os reservatórios da Copasa.

Praça "Elvira Maria de Menezes" – – o logradouro que integra o trevo da rodovia 488, limitando com as ruas Paul Harris e rua N. Senhora das Dores.

Rua "Pedro Rodrigues da Silveira" – – a que tem princípio na avenida José de Alencar indo até a rua Cassemiro de Abreu.

Rua "Marcondes Machado" – – a que atravessa a rua Cassemiro de Abreu e a avenida José de Alencar.

Rua "Presidente Costa e Silva" – a que tem começo na avenida José de Alencar e termina na rua Cassemiro de Abreu.

Art. 2º – Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 12 de Agosto de 1977.

Reg.º e pub.º nesta secretaria na mesma data.
Aux. sec. em com.

Lei nº 3.590-A de 12 de Agosto de 1977.

Dispõe sobre vencimentos dos cargos que menciona.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Os vencimentos do cargo de Assessor do Gabinete, criado pela lei nº 1.438 de 12 de Julho de 1967, passam a ser de cr$ 3.200,00 (Treis mil e duzentos cruzeiros), mensais.

Art. 2º – Os vencimentos do cargo de Assistente da Assessoria, passam a ser de cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), mensais.

Art. 3º – Fica ainda o Poder Executivo autorizado a abrir o competente crédito suplementar, dentro do que recomenda e determina a Lei nº 4320/54.

Art. 4º – Fica o prefeito municipal autorizado a anular dotações do orçamento em vigôr para constituir recurso a abertura